



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO – ANO V/Nº 057 DO DIA
19/04/2017 _**

**EDITAL Nº04/2017-PROCESSO SIMPLIFICADO
PARA FUNÇÃO PÚBLICA DE DOCENTE DE NÍVEL
SUPERIOR I-ONDE SE LÊ MARLIÉRIA 19 DE
MARÇO DE 2017 LÊ-SE MARLIÉRIA 19 DE ABRIL
DE 2017.**

DECRETO Nº 032 DE 20 DE ABRIL DE 2017

FIXA PREÇO DE SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do
Município de Marliéria:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o preço do serviço de instrutor
de teoria e prática em JIU JITSU, em atendimento ao
público infantil e adulto participantes do Projeto “Jiu-
Jitsu Marliéria”, o valor mensal de R\$ 1.691,02 (Hum
mil seiscentos e noventa e um reais e dois centavos
/mensal).

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Nº 055/2016.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação. Marliéria, 20 de abril de 2017.

Geraldo Magela Borges de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 033 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

**FIXA PREÇO DE SERVIÇOS A SEREM
UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no regular
exercício das atribuições de seu cargo que lhe
confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do
Município de Marliéria:

DECRETA:

**Art. 1º Fica aprovado o preço do serviço de
instrutor de teoria musical e prática em
diversos instrumentos, em atendimento ao
público infantil, juvenil e adulto participantes
do Projeto “Musicalizando Marliéria- Música
para Todos”, o valor de R\$ 1.749,90 (hum mil
setecentos e quarenta e nove reais e noventa
centavos) mensal.**

Art. 2º Revoga o Decreto nº 078 de 18 de
dezembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

Marliéria/ MG, 20 de abril de 2017

Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº21/2017

EMPRESA: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS
ELETRICOS LTDA – EPP**
CNPJ nº 15.984.883/0001-99



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

OBJETO: futuras aquisições de equipamentos e materiais elétricos para atender às Secretarias Municipais de Marliéria/MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R\$81.762,88 (oitenta e um reais, setecentos e sessenta dois reais e oitenta oito centavos)

VALIDADE: 12 MESES

DATA: 18/04/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº22/2017

EMPRESA: **J. ASSIS MOREIRA & CIA LTDA**, CNPJ: 21.193.719.0001-66

OBJETO: futuras aquisições de equipamentos e materiais elétricos para atender às Secretarias Municipais de Marliéria/MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R\$R\$11.799,00(onze mil, setecentos e noventa nove reais)

VALIDADE: 12 MESES

DATA: 18/04/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 23/2017

EMPRESA: **VANGUARDA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**,

CNPJ: 11.700.518/0001-54

OBJETO: futuras aquisições de equipamentos e materiais elétricos para atender às Secretarias Municipais de Marliéria/MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R\$8.421,00 (Oito mil, quatrocentos e vinte um reais)

VALIDADE: 12 MESES

DATA: 18/04/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 24/2017

EMPRESA: **JAGUAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 07403540/0001-65OBJETO: futuras aquisições de equipamentos e materiais elétricos para atender às Secretarias Municipais de Marliéria/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R\$

R\$273.380,00(Duzentos e setenta três mil, trezentos e oitenta reais)

VALIDADE: 12 MESES

DATA: 18/04/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 –
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 027 de 16 de MARÇO de 2017, e demais legislações aplicáveis, realizará a partir do dia 21 de ABRIL de 2017, processo de Chamamento Público na modalidade Termo de Colaboração, para celebração de parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o município de Marliéria, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Administração por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

2014, pelo Decreto Municipal nº 027, de 16 de março de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.2.1. O Município reservará recursos financeiros no valor total de **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais), para ser repassado às entidades selecionadas, conforme critérios previstos neste Edital, que será repassado pelo período de 07 (sete) meses, rateados entre as OSC participantes, para a execução do programa apresentado.

a) Para as **atividades de educação ambiental e inclusão digital** serão reservados valores mensais de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

b) Para as **atividades de apoio técnico-administrativo ao produtor rural** serão reservados valores mensais de até R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

c) Para as **atividades oficinas de artesanatos e atividades de manutenção da saúde biopsicossocial dirigidas especialmente à 3ª idade** serão reservados valores mensais de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.2.2. Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil que atendam os requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93.

2.3. Serão firmadas parcerias com as entidades da sociedade civil que executem **atividades de educação ambiental e inclusão digital; atividades de apoio técnico-administrativo ao produtor rural; oficinas de artesanatos e atividades de manutenção da saúde biopsicossociais especialmente dirigidas à 3ª idade, a serem executadas na**

sede, distrito de Cava Grande e comunidades do Município de Marliéria. Será classificada uma entidade para cada atividade aqui descrita, totalizando três entidades.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

2.4. O Termo de Colaboração se destina às crianças, adolescentes, adultos e idosos do Município de Marliéria, visando:

- a) Orientar para a vida no envelhecimento;
- b) Proporcionar o atendimento lúdico com oficinas intergeracionais;
- c) Promover a qualidade de vida dos idosos, crianças e adolescentes;
- d) Auxiliar os idosos em suas necessidades biológicas, físicas, psicológicas e sociais;
- e) Incentivar o planejamento familiar;
- f) realização de eventos, treinamentos e cursos de capacitação para famílias vulneráveis e para os produtores rurais;
- g) contribuir para o fomento Técnico e Econômico das operações Agropecuárias, elevar o nível cultural e o bem estar social dos produtores rurais;
- i) garantir a todas as pessoas o acesso às tecnologias de informação e comunicação;
- j) Utilizar o Computador e a Internet para melhorar o cotidiano e alavancar seus Negócios;
- K) inclusão digital distribuída de forma gradual e contínua para as crianças aos idosos

2.5 O Termo de Colaboração atenderá famílias do município de

Marliéria/MG, desde que atendam aos requisitos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) mínimo de 3 (três) anos de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa);
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotografias.

3.2. Não poderá celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em

Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - É igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

XI - A vedação prevista no inciso III, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

XII - Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

4.1. O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Seleção do Município que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo o Plano de Trabalho e a documentação deverão ser indevassáveis, fechados e endereçados ao Presidente da Comissão de Seleção, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo do Município, Pça JK, nº 106, Centro, até as 16 horas do 05/06/2017.

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 NOME DA SOCIEDADE CIVIL – COLABORADOR PLANO DE TRABALHO ENVELOPE

Nº 02 MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017
NOME DA SOCIEDADE CIVIL –
COLABORADOR DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h30min do dia 06/06/2017, na sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Marliéria, localizada na Praça JK, nº 106, centro, Marliéria/MG.

6.2. A entidade colaboradora deverá ser representada pelo Presidente, devidamente munido de:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3. Poderá a colaboradora ser representada por Procurador, desde que munido de Instrumento de Mandato, com firma reconhecida.

7. DO ENVELOPE Nº 01: DO PLANO DE TRABALHO

O Envelope nº 01, deverá obrigatoriamente conter:

7.1. PLANO DE TRABALHO

7.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo Anexo I ao Edital, devendo obrigatoriamente ser entregue impresso, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.1.2. O valor do repasse será de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) pelo período de 07 meses.

7.1.3. O desembolso dos valores será de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) mensais.

7.2. O colaborador deverá ainda preencher os Dados Bancários para Crédito dos Pagamentos, de acordo com modelo no Anexo II.

7.3. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, três anos de existência, comprovando cadastro ativo.

7.4. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, que poderá ser por meio dos seguintes documentos:

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos

de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

g) prêmios locais ou internacionais recebidos;

h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

8. DO ENVELOPE Nº 02: DA HABILITAÇÃO

O Envelope nº 02, Da Habilitação, deverá obrigatoriamente conter:

I - ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido (anexo III);

II - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública;

III - prova da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

VIII - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas.

IX - certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade (anexo IV);

X - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (anexo V);

XI - declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo VI);

XII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso

XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VII);

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 027 de 16 de março de 2017, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 (Anexo VIII).

9. DA SESSÃO DO CHAMAMENTO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta a sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Da Classificação das Propostas

9.2.1. O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

9.2.2. Será escolhida uma proposta por atividade descrita no item 2.3. deste Edital.

9.2.3. Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

9.3. Do Julgamento das Propostas

9.3.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

a) Entidade com sede no município: 05 (cinco) pontos;

b) Experiência na prestação do objeto pela colaboradora: 01 (um) ponto para cada ano de experiência.

9.3.2. Para o julgamento deste Chamamento Público a Comissão de Seleção adotará o **critério de maior**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

pontuação, desde que o Plano de Trabalho da entidade atenda a quaisquer das atividades contidas no item 2.3.

9.3.3. A Comissão de Seleção desclassificará as propostas que:

- a) Não atendam as exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
- b) As sem assinaturas, as rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.

9.3.4. Após a etapa de desclassificação das propostas, as proponentes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente, sendo melhor classificada a proposta com a maior pontuação.

9.3.5. Caso existam propostas com a mesma oferta, será adotado como critério de desempate o sorteio.

9.4. Do Julgamento da Habilitação

9.4.1. Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação, a Comissão de Seleção poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

9.4.2. Será inabilitada a proponente que estiver suspensa ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios, defeitos ou com a vigência expirada, bem como, não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.

9.4.3. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das proponentes do prazo recursal.

9.4.4. A inabilitação da proponente importa preclusão de seu direito e a OSC será desclassificada.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO.

11.1. A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0108.2016 MANUT. CONTRIB. E SUBV. A ASSOC. FILANTR.
3.3.50.43.00 FICHA 71 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS

11.2. A validade do processo a que trata o presente edital será até 31 de dezembro de 2017, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO COLABORADOR:

12.1.1. Movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

12.1.2. Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

12.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019, de 31/07/2014, bem como, nas resoluções e instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

12.1.4. Fornecer dados complementares ao Município de Marliéria, sempre que solicitado;

12.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados;

12.1.6. Excluir o Município de Marliéria de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

12.1.7. Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

12.1.8. Poderão ser pagas com os recursos, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

12.1.8.1. material de consumo necessários para a execução do Plano de Trabalho;

12.1.8.2. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.1.9. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

12.2. DO GESTOR:

12.2.1. O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo.

12.3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

12.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II - emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizadas pela Comissão;

f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.3.3. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil da data prevista para o início do recebimento dos envelopes 01 e 02.

13.2. Eventuais recursos em face da habilitação ou de julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão correspondente ou da sua ciência, em petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

13.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, através de publicação no quadro de avisos do Município de Marliéria/MG, no sítio eletrônico do Município e no Órgão

Oficial de Divulgação do Município de Marliéria, que terão igual prazo, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

13.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e com a respectiva impugnação ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

13.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

13.6. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Seleção terão efeito suspensivo.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.2. A sanção estabelecida na alínea “c” do item 14.1 é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (Plano de Trabalho) não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

15.3. É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Seleção, através do e-mail: smasmarlieria@gmail.com, telefone (31)3844-2164.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Plano de Trabalho;
- Anexo II – Dados Bancários para Pagamentos;
- Anexo III – Modelo de Ofício;
- Anexo IV – Certidão Contador;
- Anexo V – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;
- Anexo VI – Declaração de Adimplência;
- Anexo VII – Declaração de que não Emprega Menor;
- Anexo VIII – Declaração de Inocorrência das Vedações;
- Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Marliéria, 20 de abril de 2017.

Adriana Pereira Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Siliane do Carmo Oliveira Quintão
Secretária Municipal de Administração

Terezinha do Carmo Schwenck
Procuradora Jurídica do Município

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade	CNPJ	
Endereço	B a i r	Cidade



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

		r	
		o	
UF	CEP	DD/Telef	one
Nº da Lei de Utilidade Pública Municipal		Data da Publicação	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça do Pagamento
Nome do Presidente	CPF:	CI Órgão expedidor	
Período de mandato:	Cargo:	Endereço:	

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto:	Prazo de execução
Público Alvo:	
Objeto da Parceria:	
Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do	

cumprimento de metas:

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapas /fase	Especificação Unidade/quantitativo	indicador físico	dução inicial/termino

4-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

Meta	Junho	Julho	Agosto	Setembro	outubro	novembro	Dezembro
200 pessoas/mês	200	200	200	200	200	200	2000



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

M e t a	Jun ho	J ul ho	A g o s t o	Sete mbro	outubro	n o ve m br o	Dez em bro

MODELO DE OFÍCIO

Ofício Nº ____/20__.

Marliéria, ____ de _____ 20__.

6-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Marliéria ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Proponente

ANEXO II

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ANEXO III

Senhor Prefeito,

Em atenção ao chamamento Público nº ____/20__ vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a liberação de recursos no valor de R\$ _____ para desenvolver o projeto _____ intitulado _____ em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público através de celebração de Termo de Colaboração. (A justificativa deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Dirigente da entidade)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Nome Completo CPF

A Vossa Excelência

xxxxxxxxxx

D.D. Prefeito Municipal Marliéria/MG

responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Marliéria, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.

ANEXO IV

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____ Sr(a)

_____ portador(a) da Carteira de Identidade - _____ RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____ Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Identidade - RG
nº _____ e
do CPF
nº _____,
DECLARA para os devidos fins e sob
penas da lei, que
o(a) _____ (entidade) _____
_____, dispõe de estrutura física e de
pessoal, com capacidade administrativa,
técnica e gerencial para a execução do
Plano de Trabalho proposto, assumindo
inteira responsabilidade pelo cumprimento
de todas as metas, acompanhamento e
prestação de contas, bem como, em
atender o art. 43 da Lei Federal nº
13.019/2014.

Marliéria, ____ de _____ de
20__.

Assinatura e identificação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

DECLARAÇÃO

_____(Raz
ão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
_____,

por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)

____ portador(a) da Carteira de
Identidade - RG
nº _____ e do
CPF nº _____,
DECLARA para os devidos fins e sob
penas da lei, que a entidade está em dia
com as prestações de contas referente a
recursos recebidos do Município de
Marliéria, bem como, de quaisquer órgãos
ou entidades.

Marliéria, ____ de _____ de
20__.

Assinatura e identificação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

_____(Raz
ão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
_____,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)

_____ portador(a) da Carteira de
Identidade - RG
nº _____
e do CPF
nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Marliéria, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____ (Raz
ão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
_____,
por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)

_____ portador(a) da Carteira de
Identidade - RG
nº _____
e do CPF
nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que a entidade, bem como, seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações contidas no Decreto nº 027/2017, de 27/03/2017, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

Marliéria, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação

ANEXO XIX MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____.

Prefeitura Municipal de Marliéria/MG
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Administração

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
e _____.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça JK, nº 106, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº16.796.872/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Adriana Pereira Rodrigues, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 011 de 17 de março de 2017, e pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Siliane do Carmo Oliveira Quintão, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a _____

_____,
Doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de serviços _____.

§ 1º. A ENTIDADE atenderá a meta prevista no plano de trabalho por ela apresentada, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração.

§ 2º. Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, o direito de encaminhar e validar os beneficiários (público conforme objeto de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ _____ para cada parcela, através do depósito bancário na contaCorrente nº _____

_____, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesasefetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação do CRAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XII- Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir como planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV - No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

§ 1º. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Adriana Pereira Rodrigues, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal 011 de 17 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 27 de 16 de abril de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social). Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ _____ onerando a seguinte rubrica orçamentária:

04.122.0108.2016 MANUT. CONTRIB. E SUBV. A ASSOC. FILANTR.
3.3.50.43.00 FICHA 71 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS.

§ 1º. O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretariade Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

l) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes

até a correção das impropriedades ocorridas.

IV - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º. Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: a) A inexecução do objeto desta Colaboração;

b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos

financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º. É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marliéria, _____ de _____ de 2017.
Geraldo Magela Borges de Castro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 20 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico
ANO V/ Nº 058 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Pereira Rodrigues
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Siliane do Carmo Oliveira Quintão

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

ENTIDADE

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

Nome legível:

Assinatura:

RG